

---

**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

---

**PROTOCOLO: 201800044002898**  
**INTERESSADO: Lyceu de Goyaz**  
**ASSUNTO: Solicitação**

**DE: 14/08/2018**

---

**Parecer/Voto CEE/CEB N. 450/2018**

---

**1. Histórico**

O **Lyceu de Goyaz** mantido pelo Poder Público Estadual, inscrito no CNPJ sob o N. 01.099.970/0001-59, localizado na Rua Maximiano Mendes, nº 15, Centro, município de Goiás – GO, por meio de seu gestor Willian da Silva Silvestre requer deste Conselho a autorização da modalidade da Educação de Jovens e Adultos/EJA – 2ª e 3ª etapa.

Constam nos autos os seguintes documentos:

- ✓ Ofício fl. 02;
- ✓ Portaria fl. 03;
- ✓ Nominata fl. 04/06;
- ✓ Resolução fl. 07/09;
- ✓ Parecer/voto fl. 10/15;
- ✓ Documentos pessoais fl. 16/95;
- ✓ Regimento Escolar fl. 96/161;
- ✓ Ata de aprovação do regimento escolar e do PPP fl. 162;
- ✓ PPP fl. 163/293;
- ✓ Anexos fl. 294/307;
- ✓ Ata de aprovação do regimento Escolar fl. 308.

**2. Análise**

O **Lyceu de Goyaz** obteve o credenciamento e a renovação de autorização do ensino fundamental do 6º ao 9º ano por meio da Resolução CEE/CEB N. 365 de 12 de julho de 2018 com vigência de até 31 de dezembro de 2021.

A Unidade Escolar possui 11 salas de aula; sala de coordenação; sala dos professores e coordenação pedagógica acopladas; secretaria; direção; cozinha; 06

**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

**PROTOCOLO: 201800044002898**  
**INTERESSADO: Lyceu de Goyaz**  
**ASSUNTO: Solicitação**

**DE: 14/08/2018**

banheiros sendo 02 destinados ao uso dos docentes (feminino e masculino) e 04 à docentes e a equipe escolar, sendo 2 masculinos e 2 femininos. O banheiro dos alunos que ficam no térreo possui acessibilidade; laboratório de informática com 24 computadores; contém rampas de acesso às salas de aula; sala de jogos com 3 mesas de ping-pong e armários com vários jogos; pátio descoberto.

A Sala de biblioteca funciona em local próprio, mas acoplado com o arquivo morto. Possui mais de 3 mil obras. O acervo está descrito nas fls. 324/408.

O Regimento Interno da unidade escolar não apresenta flagrantes impropriedades, mas é importante ressaltar que o Conselho Estadual de Educação não aprova regimentos escolares e nem os projetos pedagógicos das escolas, tarefa coletiva e exclusiva da comunidade escolar (alunos, professores, servidores e pais), nos termos dos artigos 12, 13 e 14 da Lei Nacional nº 9.394/1996 – LDB e da Instrução Normativa CEE/GO Nº 01/2013. Os Regimentos não podem contrariar a legislação vigente.

Segundo as informações contidas no laudo técnico da Subsecretaria e nos demais documentos anexados aos autos, foi constatado que a unidade escolar não atende plenamente os seguintes itens:

1. A unidade escolar não possui quadra coberta, utilizam a da UFG; também não possuem pátio com cobertura e quando fazem atividades dentro da escola, utilizam salas de aula.
2. O laboratório de informática está desativado por falta de profissionais.
3. Dos 5 professores, 3 complementam carga horária em disciplinas diferentes de sua licenciatura e um formado em pedagogia ministra aulas de português.

**3. Voto**

Com base na documentação que instrui os autos, vota-se por:

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROCOLO: 201800044002898  
INTERESSADO: Lyceu de Goyaz  
ASSUNTO: Solicitação

DE: 14/08/2018

- **Autorizar** a Educação de Jovens e Adultos/EJA – 2ª e 3ª etapas, do **Lyceu de Goyaz**, mantida pelo Conselho Escolar Lyceu de Goiás, inscrito no CNPJ sob o N. 01.099.970/0001-59, localizado na Rua Maximiano Mendes, N. 15, Centro, Cidade de Goiás/GO, como instituição de ensino, até 31 de dezembro de 2021.
  
- **Determinar** que a instituição, durante o período de autorização, cumpra, na íntegra, as exigências abaixo descritas e comprove, no próximo processo de renovação, que cumpriu tais exigências:
  - ✓ **Adequar** a habilitação do corpo docente conforme a formação exigida no Art. 41, § 1, da Resolução CEE/CP N. 03/2018:

*“Art. 41- (...)  
§ 1º A área de atuação docente abrange os componentes curriculares correlacionados ao curso superior em que o docente foi habilitado ou à área de conhecimento, em caso de licenciatura com formação pluri-disciplinar.”*
  
  - ✓ **Apresentar** proposta de trabalho visando incluir no Projeto Político Pedagógico da unidade escolar, em que conste a metodologia, o trajeto ou o percurso que a escola fará para cumprir a Resolução CNE/CP N. 01/2004 e Parecer CNE/CP N. 003/2004 que estabelecem as Diretrizes Nacionais da Educação para as Relações Etnicorraciais e a Resolução CEE/CP N. 03/2009 Esta Resolução estabelece normas para a inclusão, no Sistema Educativo do Estado de Goiás, das disposições das Leis Federais 10.639/2003 e 11.645/2008, que tratam da inclusão, no currículo

**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA****PROTOCOLO: 201800044002898**  
**INTERESSADO: Lyceu de Goyaz**  
**ASSUNTO: Solicitação****DE: 14/08/2018**

oficial da rede de ensino, da temática "História e Cultura Afro Brasileira e Indígena".

*"Art. 26-A. Nos estabelecimentos de ensino fundamental e de ensino médio, públicos e privados, toma-se obrigatório o estudo da história e cultura afro-brasileira e indígena. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008).*

*§ 1º O conteúdo programático a que se refere este artigo incluirá diversos aspectos da história e da cultura que caracterizam a formação da população brasileira, a partir desses dois grupos étnicos, tais como o estudo da história da África e dos africanos, a luta dos negros e dos povos indígenas no Brasil, a cultura negra e indígena brasileira e o negro e o índio na formação da sociedade nacional, resgatando as suas contribuições nas áreas social, econômica e política, pertinentes à história do Brasil. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)*

*§ 2º Os conteúdos referentes à história e cultura afro-brasileira e dos povos indígenas brasileiros serão ministrados no âmbito de todo o currículo escolar, em especial nas áreas de educação artística e de literatura e história brasileiras. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)"*

**É o voto.**

**Plenário da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, aos 24 dias do mês de agosto de 2018.**

  
**Marcos Elias Moreira**  
Conselheiro Relator

|  |              |
|--|--------------|
| CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE GOIÁS |              |
| CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA              |              |
| Processo nº                            | unanimidade  |
| Assunto                                | Indígena     |
| Data                                   | 24/08/2018   |
| Assinatura                             | [Assinatura] |

**Conselho Estadual de Educação de Goiás**

Rua 3, nº 63 esquina com Rua 23 – Centro - Goiânia-GO, CEP 74.015-120

Recepção: (62) 3201-9821 - Protocolo: (62) 3201-9822

E-mail: [ouvidoria-cee@palacio.go.gov.br](mailto:ouvidoria-cee@palacio.go.gov.br) | Site: [www.cee.go.gov.br](http://www.cee.go.gov.br)